



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**  
**CONTRATO Nº 071/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIRO DUPLO CELULAR.**

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **BENEFATTO PRE FABRICADOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.684.733/0001-98, estabelecida na AV. Brasil, 164, Bairro Centro, na cidade de Palmitos/SC, CEP: 89.887-000, denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1. O CONTRATANTE** acorda com a **CONTRATADA** para a execução, sob regime de empreitada global, mão-de-obra e materiais, de um Bueiro duplo celular de concreto, na estrada geral da Linha Carijo, no Município de Barra Funda – RS.

§ 1º. Os Serviços deverão ser executados de acordo com cronograma físico-financeiro, orçamento, memorial descritivo e projeto em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**1.** Pela execução da obra, incluindo todo o material e mão de obra necessários, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 71.997,82, sendo R\$- referente à mão-de-obra e R\$- referente aos materiais.

**2.** O pagamento será efetuado de acordo com o andamento dos serviços e do cronograma físico-financeiro, mediante avaliação do setor de engenharia do município.

**3.** Os pagamentos serão efetuados com a apresentação da CEI, negativas de débitos de INSS e FGTS da obra pela empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.** A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços após a emissão da ordem de início dos serviços, sendo que o prazo para conclusão dos mesmos será de 30 (trinta) dias após a emissão da referida ordem; salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos por até 60 (sessenta) dias.

**2.** O prazo de execução da obra dar-se-á de acordo com o cronograma físico financeiro, o qual integra o Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão com recursos da Consulta Popular 2016/2017 e recursos próprios, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0501 26 782 0123 1135 449051 00000000 1270

0501 26 782 0123 1135 449051 00000000 0001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, no edital, bem como a critério da administração, poderá declarar rescindido o presente contrato, nos casos do Art. 78 da lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

1. Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Barra Funda - RS, através da Sra. Julia Favretto, Engenheira do Município, nomeada e devidamente designada para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

2. A Fiscalização poderá determinar, como ônus da CONTRATADA, a substituição dos serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes, com as especificações definidas no projeto, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

3. Compete à fiscalização dos serviços, entre outras atribuições:

a. Acompanhar a execução da obra, identificando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

b. Ordenar à CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados pelo Setor Responsável. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA poderá ser impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total do contrato, atualizado, conforme Lei nº 8.666/93.

b. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

c. Empregar boa técnica na execução dos serviços.

d. Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nas solicitações.

e. Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

f. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

g. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

h. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de **outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.**

i. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

j. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

l. Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA OITAVA – EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 032/2018, Tomada de Preços nº 01/2018 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, em 07 de junho de 2018.

**MARCOS ANDRE PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**BENEFATTO PRE FABRICADOS LTDA - EPP**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
CPF: 015.079.270.02

\_\_\_\_\_  
BRUNA BIGNINI  
CPF: 042.498.830.51